



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

58

LEI COMPLEMENTAR Nº 21

de 29 de outubro de 1993.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, que definiu normas sobre loteamentos, reloteamentos, arruamentos, abertura de prolongamento de vias, retalhamento de imóveis em geral, e dá outras providências.

O senhor Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A letra "f" do item II e o item III do art. 18 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 18 -

I -

II -

a)

b)

c)

d)

e)

f) serviços e/ou obras de aterragem das

quadras do loteamento;

g)

III - vincular em "Termo de Garantia e Vinculação" 40% (quarenta por cento) dos lotes como garantia de execução das obras enumeradas no item II deste artigo, de forma contínua e em comum acordo entre as partes.

Art. 3º - As letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do art. 22 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 22 -

a) 15% (quinze por cento) do total da vinculação quando concluídas as obras de abertura das vias de circulação e a terraplenagem;

b) 15% (quinze por cento) do total da vinculação quando concluídas as obras de rede distribuidora de água com as respectivas derivações ou rede dupla fora das pistas de rolamento

e conforme o caso captação, recalque, adução e reservação de água;

c) 15% (quinze por cento) do total da vinculação quando concluídas as obras de rede coletora de esgotos sanitários com as respectivas derivações ou rede dupla fora das pistas de rolamento e conforme o caso, interceptor, emissário, tratamento e destinação final;

d) 20% (vinte por cento) do total da vinculação quando concluídas as obras de colocação de guias, sarjetas e plantio de grama;

e) 30% (trinta por cento) do total da vinculação quando concluídas as obras de rede de escoamento de águas pluviais;

f) 5% (cinco por cento) do total da vinculação quando concluídas as obras e/ou serviços de aterragem que se fizerem necessários nas quadras do loteamento, reloteamento e retalhamento de imóveis em geral, obras e/ou serviços estes que se farão única e exclusivamente pelos meios e às expensas do loteador, empresa loteadora ou sucessora.

Art. 4º - A aterragem prevista na letra "f" mencionada no artigo anterior será executada até ao nível máximo do "grade" da guia da via pública.

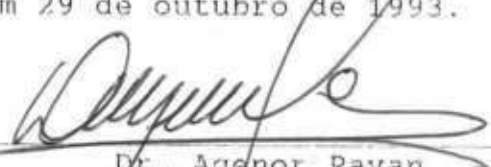
Art. 5º - O parágrafo único do art. 51 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 -

Parágrafo único - Junto às rodovias que circundam a cidade (anel viário) é obrigatório deixar uma faixa de 34,00 m (trinta e quatro metros) de largura, destinada à arborização, como faixa de proteção contra ruídos e barulhos, além da rua de trânsito local determinada no "caput" deste artigo, área esta que pode ser computada para sistema de lazer e institucional.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 29 de outubro de 1993.


Dr. Agenor Pavan
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

2

Rua Pradentez 256 - CEP 13850-000 - Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo -


Clovis Bronzati
Secretário